



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, _____, Bairro _____ – _____/____ – CEP: _____, por seu representante legal _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e C.I. n.º _____, m ____/____, residente e domiciliado na _____, ____/____ – Bairro _____ – ____/____ – CEP: _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de mobiliários e eletrodomésticos conforme Convênio nº 891531/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente, com vistas à execução das metas e etapas estabelecidas no Projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP**, conforme solicitado no memorando 445/2022 – SEMAM de 26/05/2022, termo de pedido de compra nº 2022/1375 de 24/05/2022, encaminhado pelo memorando nº 1194/2022 – DEC de 08/07/2022 e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27	Un	Arara em metal e acabamento em pintura epóxi na cor branca para roupas com dois cabideiros e com nicho sapateiro, cujas dimensões aproximadas da arara deverão ser 1,50 m de altura, 40 cm de largura e 80 cm de comprimento.		
2	2	Un	ARMÁRIO roupeiro guarda-volumes com dezesseis portas pequenas, fabricado em chapa de aço 26 0,45 mm, cujo aço deverá receber tratamento antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi na cor cinza; com pés fixos e apenas com a possibilidade de remoção das portas; dimensões aproximadas do armário: 198 cm de altura, 126 cm de largura e 42 cm de profundidade.		
3	15	Un	CADEIRA estofada sem braços e com quatro pés fixos em aço cromado, capacidade para até 100 kg; dimensões aproximadas de 0,85 cm de altura, 0,37 cm de largura e 0,55 cm de profundidade.		
4	2	Un	MESA DE REUNIÃO com tampo em formato circular de no mínimo 25 mm de espessura, confeccionada em MDP com acabamento em fita de poliestireno, cor branca. Base em formato de cruz, com quatro pés, fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 2,0 mm, com tratamento anticorrosivo por fosforização e acabamento em pintura de acabamento por processo eletrostático e tinta epóx.		

Ref. Contrato nº ____/2022 – PE 107/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5	3	Un	ESTANTE expositor em aramado com doze nichos na cor branca, confeccionada em aço e com pintura eletrostática. Dimensões mínimas: 130 cm de altura, 90 cm de largura e 30 cm de profundidade; nichos de 30 x 30 x 30 cm.		
6	1	Un	BALCÃO gabinete com pia inox cujas medidas aproximadas deverão ser 160 cm de largura, 13,5 de altura e 53 cm de profundidade; balcão com as seguintes medidas aproximadas: 157 cm de largura, 83 cm de altura e 50 cm de profundidade - o balcão deverá ser fabricado em MDP e possuir duas gavetas e quatro portas; pés do balcão em PVC com possibilidade de regulagem.		
7	1	Un	ARMÁRIO de cozinha com gabinete com oito portas, duas gavetas e cinco pés, cujas dimensões mínimas deverão ser 172 cm de altura, 106 cm de largura e 31 cm de profundidade; fabricado em MDP, cuja espessura mínima das chapas deverá ser de 15 mm.		
8	1	Un	REFRIGERADOR com duas portas, freezer incluso, 334 litros, cor branca, 220 V.		
9	1	Un	Bebedouro de água industrial com reservatório em polipropileno atóxico de 25 litros de capacidade e com gabinete fabricado em aço inox 430, 220 V, sistema de refrigeração por compressor hermético, regulagem de temperatura através de termostato e com filtro de carvão ativado incluso.		
10	1	Un	FORNO DE MICROONDAS de 32 litros, potência a partir de 900 W (dez níveis de potência), 60 Hz de frequência, 220 V, cor branca, painel digital, display em LED.		
11	1	Un	Máquina de costurar sacola de rafia portátil, 90 W de potência e velocidade a partir de 1100 rpm.		
12	8	Un	Máquina de costura reta com zig zag semi-industrial, 220V, potência do motor convencional 400W, uma agulha, duas linhas, largura máxima do zigzag de 9 mm, comprimento máximo do ponto de 5 mm, 2500 pontos por minuto, lubrificação manual.		
13	2	Un	Máquina de costura interlock 220V, potência de 550W, velocidade 5000 rpm, duas agulhas, cinco linhas, tamanho do ponto de 0,5 a 3,8 mm, lubrificação automática, ponto corrente.		

Ref. Contrato nº _____/2022 – PE 107/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



14	2	Un	Máquina de cortar tecido tipo bananinha disco de 2 polegadas, potência de 60W, frequência de 60HZ, 220V.		
15	33	Un	Balança digital até 40kg com display em LED, 220V, com prateleira de peso, cabo de energia, bateria embutida recarregável e manual inclusos.		
16	1	Un	Balança digital até 100kg com plataforma de no mínimo 30 x 40 cm, eletrônica e digital com display em LED para pesagem máxima de 100 kg, com pé nivelador, bivolt com bateria interna.		

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Deverão ser observadas as seguintes condições com vistas ao atendimento ao Termo de Referência:

- Apresentar marca, modelo e ficha técnica com as especificações detalhadas do objeto ofertado, dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, consoante as exigências editalícias;
- Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- Incluir na proposta todas as despesas que influam nos preços, como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;
- A liberação de recursos do Governo Federal para pagamento dos itens dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);
- Após a entrega dos itens do contrato, os fiscais disporão de 2 (dois) dias úteis para a conferência e aceitação dos respectivos itens, conforme os requisitos estabelecidos no edital do processo licitatório.
- Os equipamentos objetos desse Contrato deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico dos fiscais responsáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pela contratada no prazo de até cinco dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA: LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1- Após liberação do recurso conveniado pelo Ministério do Meio Ambiente, a entrega deverá ser realizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação, diretamente na Av. Borges de Medeiros, 257 - Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, aos cuidados dos fiscais, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

2.2- Os equipamentos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, em até 03 (três) dias úteis.

2.3- Após instalação, os fiscais disporão de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação, onde serão considerados os requisitos necessários conforme exigências do edital licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

3.1- Justifica-se a aquisição dos itens relacionados neste Contrato, tendo em vista a Ref. Contrato nº _____/2022 – PE 107/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução do projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP, firmado através do Convênio nº 891531/2019 entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

4.2- A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **Nickolas Almeida Moraes e Verônica Luise Kellers da Silveira, designados através da Portaria nº 1954 de 19/05/2022.**

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- Após a entrega dos produtos com a devida Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias posterior análise e liberação de recurso vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. O documento de cobrança deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa, o número do convênio 891531/2019.

5.2- A liberação de recursos do Governo Federal dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos

PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666)

RUBRICA: 44905212000000 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos

PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666)

RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Ref. Contrato nº _____/2022 – PE 107/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos

PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666)

RUBRICA: 44905242000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através do fiscal designado.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Realizar a escavação dos berços que irão comportar os sistemas de contentores soterrados de depósito de resíduos sólidos urbanos;

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

8.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

8.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.14- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos da licitação.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

Ref. Contrato nº ____/2022 – PE 107/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

Ref. Contrato nº ____/2022 – PE 107/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Nickolas Almeida Moraes
CPF:

Verônica Luise Kellers da Silveira
CPF:

Ref. Contrato nº ____/2022 – PE 107/2022